

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Senhor Governador do ESTADO, **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 035.528.218-09 e portador do RG nº 1.314.602 / 2ªVIA, expedido pelo DGPC /GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 354.327.211-04 e portador da OAB/GO nº 14.800, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominado **ESTADO**; a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita sob o CNPJ 01.409.655/0001-80 com sede à Avenida Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, divorciado, Secretário de Estado da Fazenda, inscrito no CPF sob o nº 292.108.101-63 e portador do RG nº 1235193, expedido pelo SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **SEFAZ/GO**; e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pela Superintendente Regional **MARISE FERNANDES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 193.513.131-15 e portadora do RG nº MG 14.837.563, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliada em Goiânia - GO, pelo Superintendente Executivo **WELLERSON FERREIRA MELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2022791, expedida pelo SSP/GO e CPF nº 322.877.981-53, e pelo Gerente Geral **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.170.652, expedida pela SSP/GO e CPF nº 234.165.211-53, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **ESTADO** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.919/2010, com as alterações promovidas posteriormente à sua edição, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços ao **ESTADO**:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **ESTADO**, que hoje representa **167.876** servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, das administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, das empresas dependentes do Tesouro Estadual, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como as empresas não dependentes Agência Goiana de Habitação S.A. (AGEHAB), Agência de Fomento de Goiás S.A. (GOIASFOMENTO), Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. (CEASA) e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (PREVCOM), constantes no ANEXO II, lançados em contas salário individuais na **CAIXA**, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **ESTADO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **ESTADO**.

b) Centralização e processamento da receita Estadual, no âmbito do Poder Executivo, autárquico, fundacional, empresas pertencentes ao **ESTADO**, listadas no ANEXO II, bem como Fundos Especiais e movimentação financeira de todas as contas, inclusive da Conta Única do **ESTADO** (sistema de caixa único).

c) Centralização e processamento da receita Estadual e da movimentação financeira de todas as contas correntes, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **ESTADO ANEXO II**, incluindo recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, assegurando a transferência dos valores para conta corrente mantida na **CAIXA** no prazo máximo D+1.

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros a qualquer título feitas pelo **ESTADO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas pertencentes ao **ESTADO**, listadas no ANEXO II, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou determinação judicial em contrário.

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Estadual, a qualquer título, abrangendo a administração

direta, autárquica, fundacional, empresas pertencentes ao **ESTADO**, listadas no ANEXO II, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, assegurando a transferência dos valores para conta corrente mantida na CAIXA no prazo máximo D+1.

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **ESTADO**, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "e";

g) Centralização na **CAIXA** dos depósitos judiciais (exceto depósitos judiciais tributários), precatórios e RPV de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o **ESTADO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **ESTADO**, listadas no ANEXO II do presente contrato, possuam autonomia para definição do banco depositário.

h) Centralização e manutenção na **CAIXA** da arrecadação de todos os tributos cobrados pelo **ESTADO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**;

i) Atendimento de serviços integrados ao cidadão - VAPT-VUPT;

j) Pagamento aos beneficiários de programas sociais (Renda Cidadã e outros) e dos presidiários;

k) Arrecadação e manutenção do produto das receitas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do ESTADO de Goiás - IPASGO e do Fundo de Previdência dos Servidores Estaduais - GOIÁSPREV, CEASA, CODEGO, GOIASFOMENTO, AGEHAB, PREVCOM.

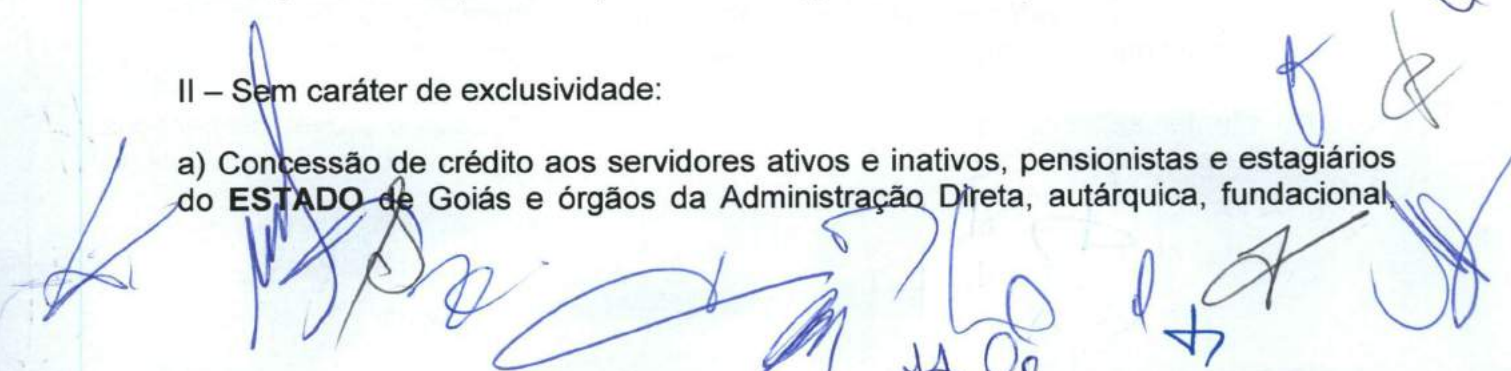
l) Arrecadação, cobrança bancária e manutenção do produto das receitas das empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes deste **CONTRATO**.

m) Pagamentos dos serviços de diárias dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações, dos Fundos vinculados ao Poder Executivo, das empresas dependentes do Tesouro Estadual e não dependentes especificadas no ANEXO II, bem como o repasse de recursos das Secretarias destinados a atender ao Programa Prêmio Aluno, Programa de Dinheiro Direto para os Quarteis e Delegacias e outros que vierem a serem criados no transcurso do contrato, sendo isentos apenas quando efetuados através de crédito em conta.

n) Elaboração, em conjunto, de cartões de marcas compartilhadas e Cartão da Renda Cidadã, caso os requisitos sejam atendidos, por ambas as partes;

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **ESTADO** de Goiás e órgãos da Administração Direta, autárquica, fundacional,



empresas pertencentes ao **ESTADO**, listadas no ANEXO II do presente contrato, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CAIXA**;

b) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes;

c) Centralização na **CAIXA** da arrecadação de inscrições de concursos públicos em toda a esfera administrativa do **ESTADO**, nos casos em que o **ESTADO** possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** tem âmbito nacional, com garantia de rede arrecadadora e de atendimento em toda a rede da **CAIXA** que é composta por todas as agências/PA situadas no Brasil.

Parágrafo. Segundo – Fica designada pela **CAIXA** a Ag. Governo do ESTADO de Goiás (nº 4204), localizada na Rua 11, 250, TERREO, Setor Central, Goiânia - GO, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CAIXA** neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 201700004065631, publicada no Diário Oficial do ESTADO do dia 20 de Novembro de 2017 através do Despacho de Ratificação nº 616/2017 GSF, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a **CAIXA**, enquanto vigente este **CONTRATO**, a:

I - Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne a prestação dos serviços listados na cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores estaduais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da **CAIXA** e com qualidade compatível com o mercado.

II - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao ESTADO, tempestivamente, as informações necessárias ao

acompanhamento de suas movimentações financeiras, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III - Garantir aos servidores e empregados públicos do **ESTADO** que recebam crédito de salário pela **CAIXA** a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ART 2º inciso I, da Resolução CMN 3.919/10:

- a) Portabilidade dos créditos para outras instituições;
- b) Saques, totais ou parciais, dos créditos, limitado a 04 saques mensais;
- c) fornecimento de cartão magnético, exceto se por má utilização, e de talonário de cheques para movimentação dos créditos, desde que atendidos os pré-requisitos para utilização de cheques, limitado a 10 folhas mensais.

IV - Estabelecer, juntamente com o **ESTADO**, os casos de isenção de cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;

V - Conceder isenção da cesta de tarifas e anuidade do cartão de crédito pessoa física pelo período de 12 meses para os servidores estaduais que ainda não gozaram deste benefício;

VI - Conceder ao **ESTADO** isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento a fornecedores e credores quando na modalidade crédito em conta mantida na **CAIXA**;

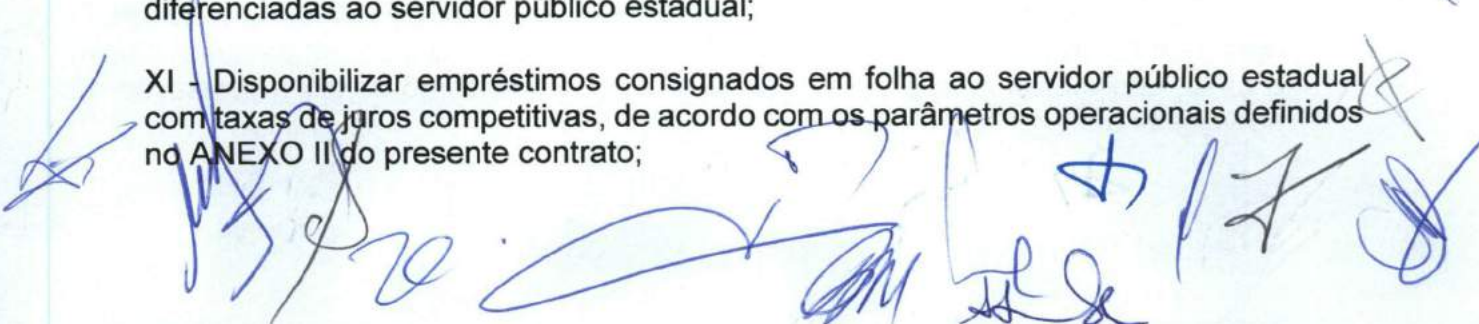
VII - A **CAIXA** terá exclusividade na instalação de agências, postos de atendimento, terminais eletrônicos, correspondentes bancários e quaisquer serviços de atendimento bancário nas dependências e imóveis ocupados pelo **ESTADO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **ESTADO** listadas no ANEXO II do presente contrato, devendo a **CAIXA** arcar com todos os custos diretos e indiretos para a sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico, a ser indicado pelo **ESTADO**;

VIII - Instalar e manter canais de atendimento adequados nos locais onde atualmente funcionam as unidades VAPT-VUPT, desde que disponibilizados os espaços cedidos pelo **ESTADO** e haja disponibilidade e interesse das unidades da rede de correspondentes **CAIXA**;

IX - Disponibilizar empréstimos para investimento em saneamento e outras áreas de infraestrutura do **ESTADO**, desde que este reúna as condições necessárias dispostas na legislação vigente para a contratação desses recursos;

X - Possibilitar a celebração de convênio com o Governo de Goiás através do qual será oferecido acesso aos financiamentos habitacionais com taxas de juros diferenciadas ao servidor público estadual;

XI - Disponibilizar empréstimos consignados em folha ao servidor público estadual com taxas de juros competitivas, de acordo com os parâmetros operacionais definidos no ANEXO II do presente contrato;



XII - Possibilitar a construção de moradias pelo programa habitacional do ESTADO;

XIII - Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XIV - Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de autoatendimento. Limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;

XV - Atuar como facilitadora na criação e disponibilização ao **ESTADO** do produto Cartão Marcas Compartilhadas, Cartão de gestão de Despesas (Cartão Corporativo), programas sociais, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **ESTADO**, listadas no ANEXO II do presente contrato, em termos a serem pactuados caso a caso.

a) Emitir, a pedido do Estado, cartão dos programas Sociais, caso haja demanda, sendo que valores de acordo definidos no ANEXO IV.

XVI – Apoiar na criação e desenvolvimento de todos os produtos e serviços da área financeira, de acordo com a necessidade do ESTADO, como por exemplo, Fundo Imobiliário ou outros fundos, podendo atuar como gestora e/ou administradora, assessoria de acompanhamento de execução de obras de recursos do Estado e ou de repasses, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do ESTADO e as anuentes listadas no ANEXO II, em termos e condições a serem pactuados caso a caso, desde que compatíveis com os parâmetros praticados pelo mercado.

Parágrafo Único. A CAIXA terá o prazo de até 60 dias após o início da vigência deste instrumento para proceder as devidas adequações, com suporte do ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **ESTADO**, e as empresas pertencentes ao **ESTADO**, listadas no ANEXO II do presente contrato: X

I - Manter na **CAIXA** todas as suas disponibilidades e movimentação financeiras de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da cláusula primeira deste **CONTRATO**;

II - O **ESTADO** dará preferência à **CAIXA** na prestação de serviços com perfil semelhante aos ora contratados, não previstos neste instrumento, caso o **ESTADO** opte pela contratação com dispensa de licitação, em termos a serem pactuados caso a caso, considerando que a presente contratação tem como objeto a prestação de serviços financeiros e outras avenças;

- a) Em todos os casos de contratação de novos serviços a CAIXA deverá ser consultada, devendo manifestar sobre a possibilidade de atendimento nas condições definidas pelo ESTADO, de acordo com os parâmetros de mercado.

III- Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, o ESTADO obriga-se no prazo de até 60 (sessenta) dias, contando-se da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa transferência para a **CAIXA** dos serviços que, na data da assinatura deste **CONTRATO**, que ainda estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo formal entre as partes;

IV - O **ESTADO** assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentos, contabilidade e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CAIXA**;

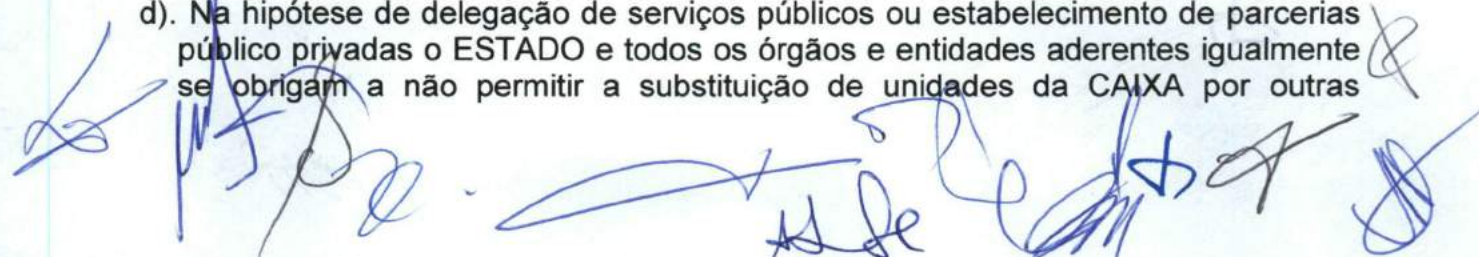
V - É assegurado à CAIXA o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancários, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos ocupados pelo ESTADO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, e das empresas pertencentes ao ESTADO, listadas no ANEXO II;

- a) O **ESTADO** obriga-se no prazo de até 60 (sessenta) dias, contando-se da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer unidades bancárias e financeiras, que não sejam da **CAIXA**, mencionados na cláusula QUARTA, inciso V deste **CONTRATO**, devido ao caráter de exclusividade do mesmo. Este prazo poderá ser readequado mediante acordo formal entre as partes;

- b) O **ESTADO** deverá indicar e colocar à disposição da **CAIXA** áreas adequadas para instalação de Unidades Bancárias, PAB's, Terminais Eletrônicos e outros, mediante cessão de uso do espaço, sem ônus para **CAIXA**. A **CAIXA** arcará com as devidas despesas para instalação e manutenção destas unidades bancárias;

- c) O **ESTADO** compromete-se a não permitir a substituição de unidades da **CAIXA** por outras instituições financeiras que tenham sido instaladas em quaisquer áreas ocupadas por ele ou por seus órgãos, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **ESTADO** e as anuentes listadas no ANEXO II, durante o período de vigência deste instrumento;

- d) Na hipótese de delegação de serviços públicos ou estabelecimento de parcerias público privadas o ESTADO e todos os órgãos e entidades aderentes igualmente se obrigam a não permitir a substituição de unidades da CAIXA por outras



instituições financeiras instaladas em quaisquer áreas ocupadas pelo ESTADO e pelos entes e órgãos que subscrevem o presente contrato;

VI O **ESTADO** disponibilizará em até 30 dias a partir do início da vigência deste **CONTRATO** banco de dados dos servidores das empresas pertencentes ao **ESTADO**, listadas no ANEXO II;

VII - Quando for verificada impossibilidade de cumprimento de obrigação estabelecida no presente **CONTRATO**, o **ESTADO** deverá apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela **CAIXA**, em conjunto com o **ESTADO**;

VIII - É de integral responsabilidade do **ESTADO** e das suas anuentes, tanto a rescisão de eventual **CONTRATO** existente com outra instituição financeira, quanto quaisquer ônus decorrentes desta rescisão;

IX - Desenvolver em conjunto com a **CAIXA** mecanismos que possibilitem a averbação automática de empréstimos consignados com troca eletrônica de informações, utilizando, para validação, a senha da conta do cliente, ou outro instrumento digital, eliminando a necessidade de emissão de senha de averbação de forma manual, visando dar mais segurança e celeridade ao processo, em fluxo a ser negociado entre a **CAIXA** e o Governo do **ESTADO** de Goiás;

X - Permitir a emissão da senha de averbação do **CONTRATO** de crédito consignado por um Gerente Geral da **CAIXA**, como forma alternativa à averbação automática até que os sistemas sejam adequados, nos moldes da senha "máster", contendo trilha de segurança, IP do equipamento, até que o sistema esteja totalmente automatizado;

a) Definir em comum acordo a empresa que vai prestar serviços de gestão de averbação e margem do crédito consignado, visando a melhoria contínua do processo, resguardando a segurança, garantido a transparência e a legalidade do processo.

XI - Estabelecimento do prazo de até 60 dias para disponibilização de até 05 (cinco) linhas (rubricas) de desconto a serem utilizadas na averbação de empréstimos consignados, condicionado a implementação da folha de pagamento total do **ESTADO** para o novo sistema RHNet.;

XII - O **ESTADO** dará preferência à **CAIXA** na contratação da modalidade de parceria Cartão Marcas Compartilhadas, Cartão de pagamento dos programas sociais, Gestão de Despesas (Cartão Corporativo) caso o **ESTADO** opte pela contratação com dispensa de licitação, em termos a serem pactuados caso a caso, desde que os preços e parâmetros estejam compatíveis com os praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **ESTADO** e a **CAIXA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a facilitar e viabilizar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à **CAIXA** pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas bancárias definidas no ANEXO IV do presente contrato, que é parte integrante e indissociável deste contrato para todos os fins, podendo ser utilizada também como parâmetro na prestação de serviços com perfil semelhante aos ora contratados, não previstos neste instrumento, abrangendo as empresas pertencentes ao **ESTADO**, listadas no ANEXO II.


Parágrafo Primeiro – As tarifas bancárias definidas no ANEXO IV do presente contrato, serão reajustadas anualmente com base no **INPC** acumulado ao longo de 12 meses, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019. O índice deverá ser aplicado sobre os valores pactuados nesse instrumento contratual, conforme consta do ANEXO IV.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do **ESTADO**, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – A remuneração a que se refere esta cláusula, relativa aos serviços de arrecadação, será paga pelo **ESTADO** até o último dia útil do mês subsequente àquele de prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela **CAIXA** até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação destes serviços.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula, relativa aos demais serviços, será paga pelo **ESTADO**, em até 30 dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, desde que devidamente atestada pelos órgãos de origem dos serviços.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o **ESTADO** ao pagamento, à **CAIXA**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo.



Parágrafo Sexto - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente cláusula poderão ser revistos e repactuados com vistas à sua adequação ao valor das tarifas praticadas pela CAIXA, mesmo com ajuste anual pelo INPC acumulado ao longo de 12 meses, caso seja verificado desequilíbrio financeiro, em relação aos custos dos serviços realizados.

Parágrafo Sétimo – Quaisquer serviços prestados, cujos custos não estejam descritos no ANEXO IV podem ser cobrados de acordo com a Tabela de Tarifas da CAIXA, publicada no site da CAIXA www.caixa.gov.br ou no site do Banco Central do Brasil <http://www.bcb.gov.br/>, sendo possível a negociação de compatibilização com preços de mercado, caso estejam desalinhados; e, ainda, se houver serviços não constantes da Tabela de Tarifas da CAIXA, serão remunerados de acordo com o preço compatível com aquele praticado pelo mercado.

Parágrafo Oitavo - Para fornecedores que eventualmente recebam o crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente e constante da tabela de tarifas em vigor, sendo a mesma de responsabilidade do fornecedor e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

Parágrafo Nono - Para pagamentos das consignatárias que eventualmente recebam o crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente e constante da tabela de tarifas em vigor, sendo a mesma de responsabilidade da consignatária e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CAIXA** e o **ESTADO** estabelecem, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste instrumento, o valor total do **CONTRATO** em **R\$ 331.941.677,94** (trezentos e trinta e um milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – Da quantia acima o valor de **R\$ 231.941.677,94** (duzentos e trinta e um milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), correspondente à devolução à **CAIXA**, por força da renegociação e rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado em 27/11/2014, que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento, será retido pela **CAIXA** no ato da liberação dos recursos relativos à parcela única do desembolso.

Parágrafo Segundo – Desta forma, a **CAIXA** efetuará o desembolso líquido no valor nominal de **R\$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na **CAIXA**, indicada pelo **ESTADO** de número

10.000-4, operação **006**, na agência **4204**, conforme cronograma de desembolsos abaixo indicado:

Mês de vigência do CONTRATO	Valor nominal limitado a
1º	R\$ 100.000.000,00

Parágrafo Terceiro – O valor referente à parcela única será creditado em até 10 dias após a publicação da dispensa de licitação e do extrato do contrato com a CAIXA na Imprensa Oficial.

Parágrafo Quarto - O não cumprimento da obrigação na data prevista no caput desta cláusula, por culpa exclusiva da **CAIXA**, sujeitará esta ao pagamento de multa ao **ESTADO**, de 2% (dois por cento), e atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela **CAIXA** ao **ESTADO**, do preço ora ajustado, devendo o **ESTADO** restituí-lo à **CAIXA**, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro - Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **ESTADO**.

Parágrafo Segundo - Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **ESTADO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se a **CAIXA**:

- a). Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO**;
- b). Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos; e/ou
- c). Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações a outro banco que preencha os requisitos da presente contratação direta, sem prévia anuência do **ESTADO**.

Parágrafo Terceiro - A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à **CAIXA** por parte do **ESTADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a **CAIXA** regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista no parágrafo segundo da Cláusula Sétima deste **CONTRATO**, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da **CAIXA**, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto, a incidir sobre o valor correspondente ao prazo remanescente.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão antecipada do **CONTRATO**, motivada pelo **ESTADO**, este se obriga a ressarcir à **CAIXA** todos os valores decorrentes das unidades já instaladas e da abertura de novas unidades da **CAIXA** dentro dos espaços cedidos pelo **ESTADO**, de forma proporcional ao tempo de vigência deste **CONTRATO** e atualizada pela SELIC.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CAIXA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

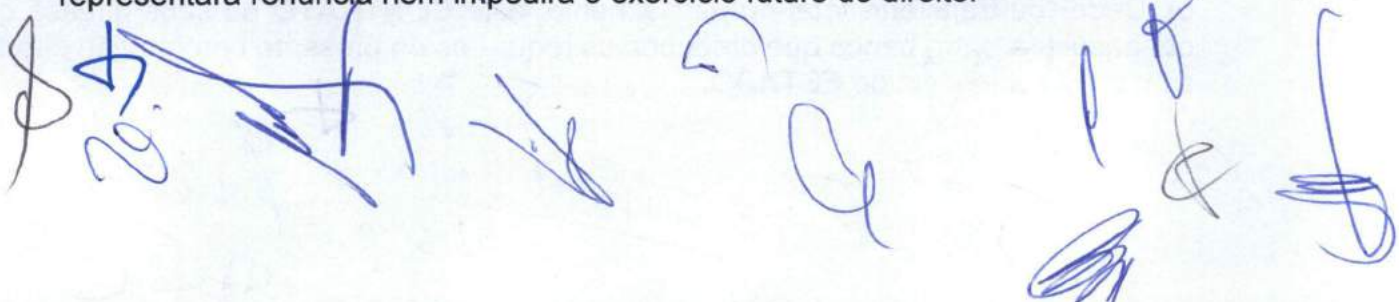
Parágrafo Único. Se a contratada por sua culpa exclusiva, imotivadamente der causa a inexecução total do serviço, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, proporcionalmente ao prazo remanescente. X

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **ESTADO** fica obrigado a ressarcir à **CAIXA** o equivalente ao valor *pró-rata temporis* a que se refere à Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **ESTADO**, o presente **CONTRATO** perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela **CAIXA**.

Parágrafo Único - O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da **CAIXA** previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal no. 8666/93 e no parágrafo segundo da Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO**, do qual é parte integrante todos os seus ANEXOS I, II, III e IV, é firmado com prazo de vigência de **42 (quarenta e dois) meses** a contar da data de **sua publicação** na Imprensa Oficial.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços produzirá seus efeitos DE IMEDIATO após a publicação do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de **42 (quarenta e dois) meses**, podendo ser firmado termo aditivo para formalização contratual do período que excederá o prazo de vigência de **42 (quarenta e dois) meses**.

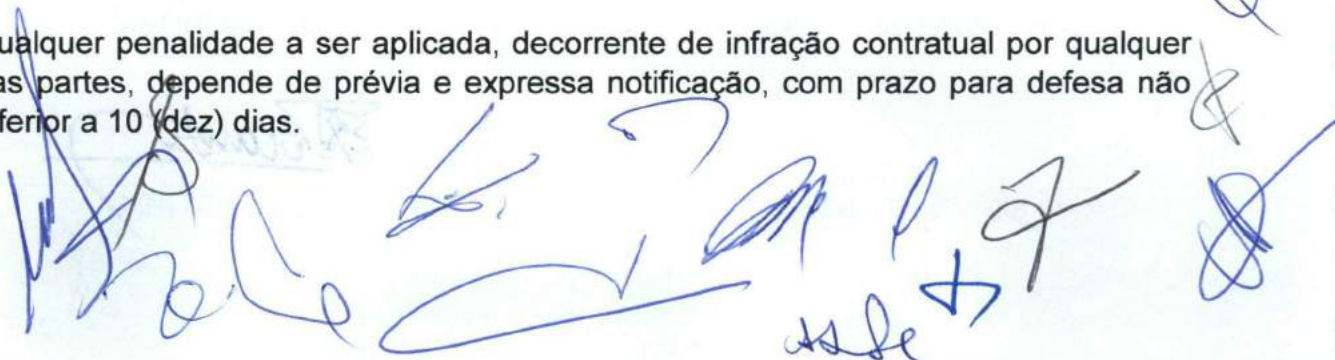
CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA ADESÃO AO CONTRATO

O **ESTADO** se responsabiliza, de forma concomitante, a colher a adesão ao presente **CONTRATO** das empresas CEASA, CODEGO, AGEHAB, GOIAS FOMENTO e PREVCOM na forma do ANEXO II.

Parágrafo Único. As empresas estaduais não contempladas neste **CONTRATO** poderão aderir a este instrumento nas condições ora pactuadas, por meio de assinatura do ANEXO II, mediante remuneração acordada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGRA PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Qualquer penalidade a ser aplicada, decorrente de infração contratual por qualquer das partes, depende de prévia e expressa notificação, com prazo para defesa não inferior a 10 (dez) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETIFICAÇÃO

O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, mas poderá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

GOIANIA GO
Local/Data

21 de NOVEMBRO de 2017

Assinatura da **CAIXA**
Nome: **Marise Fernandes de Araújo**
CPF: 193.513.131-15

Assinatura do **ESTADO**
Nome: **Marconi Ferreira Perillo Júnior**
CPF: 035.528.218-09

Assinatura da **CAIXA**
Nome: **Oswaldo Ribeiro da Silva**
CPF: 234.165.211-53

Assinatura do **ESTADO**
Nome: **João Furtado de Mendonça Neto**
CPF: 292.108.101-63

Assinatura da **CAIXA**

Assinatura do **ESTADO**

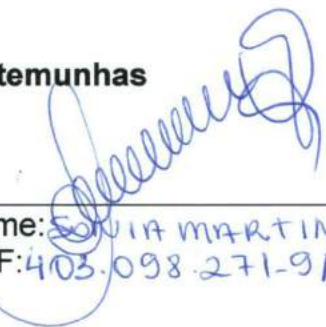
Nome: **Wellerson Ferreira Melo**


CPF: 322.877.981-53

Nome: **Alexandre Eduardo Felipe Tocantis**

CPF: 354.327.211-04


Testemunhas


Nome: **SÔNIA MARTINS DE O. FREITAS**
CPF: 403.098.271-91


Nome: **Alexandre Sousa Gonçalves**
CPF: 928.270.041-00

Representantes Jurídicos:


Representante Jurídico CAIXA


Representante Jurídico do Ente Público

MARTA FAUSTINO PORFÍRIO NOBRE
Gerente do Jurídico / GO
OAB / GO 11.735 - JURIR / GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten text]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ANEXO I

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS

1 - INTRODUÇÃO

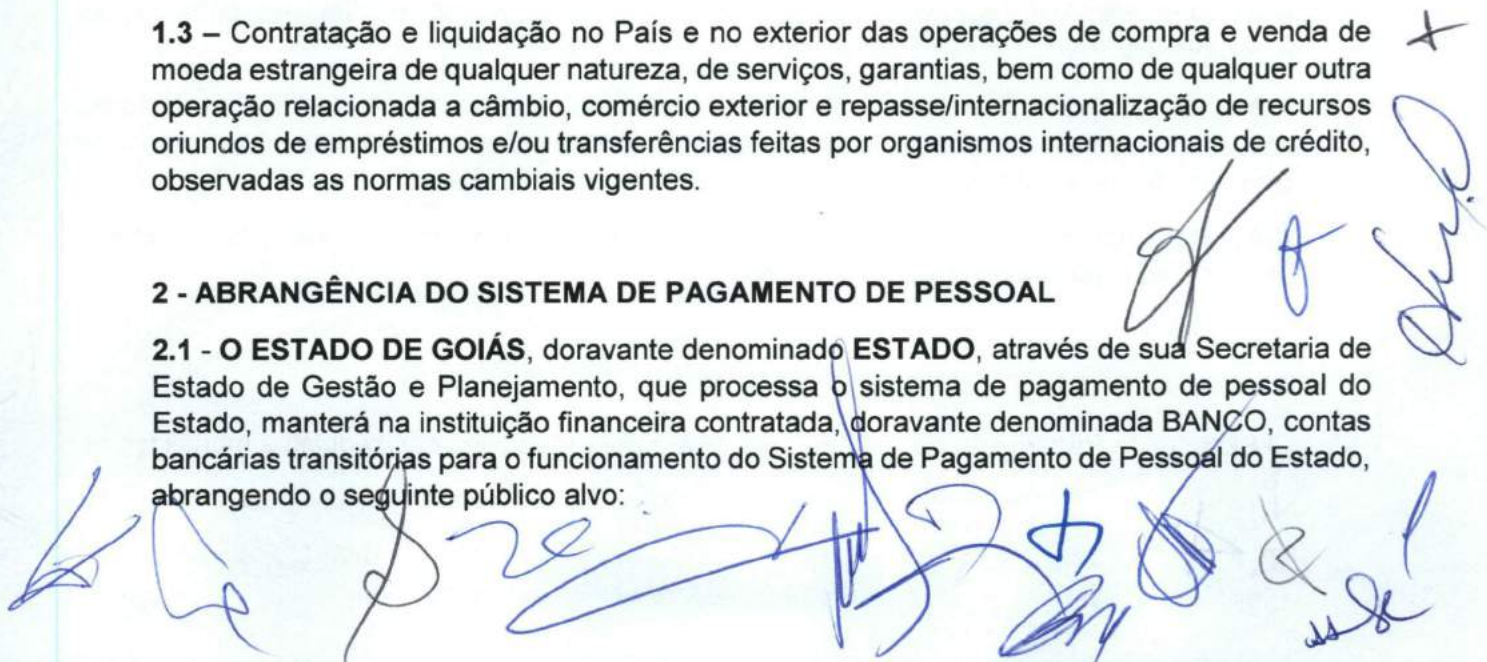
1.1 - Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo ESTADO DE GOIÁS, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores estaduais ativos, inativos, pensionistas e estagiários da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as empresas não dependentes especificadas: Agência Goiana de Habitação S.A. (AGEHAB), Agência de Fomento de Goiás S.A. (GOIASFOMENTO), Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (PREVCOM) e a Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. (CEASA), que comparecem no contrato como aderentes, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, incluindo o pagamento a fornecedores do Contratante, o atendimento de Serviços Integrados ao Cidadão - VAPT VUPT (atendimento de arrecadação em horário e locais diferenciados), o pagamento aos beneficiários de Programas Sociais (Renda Cidadã, com seus procedimentos contemplados no **ANEXO II** e outros) e dos Presidiários, a centralização da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo, autárquica, fundacional e fundos especiais, a arrecadação de receitas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO e do Fundo de Previdência - GOIASPREV.

1.2 - Contempla também os pagamentos dos serviços de diárias dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações, dos Fundos vinculados ao Poder Executivo, das empresas dependentes do Tesouro Estadual e não dependentes especificadas no item 1.1, bem como o repasse de recursos das Secretarias destinados a atender ao Programa Prêmio Poupança Aluno, Programa de Dinheiro Direto para Quartéis e Delegacias e outros que vierem a ser criados no transcurso do contrato.

1.3 - Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes.

2 - ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

2.1 - O ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **ESTADO**, através de sua Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que processa o sistema de pagamento de pessoal do Estado, manterá na instituição financeira contratada, doravante denominada **BANCO**, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado, abrangendo o seguinte público alvo:



2.1.1 - SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as não dependentes especificadas neste Projeto Básico.

2.1.2 - SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta autárquica e fundacional do Poder Executivo, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como dos órgãos autônomos como o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos. Esse segmento de servidores é vinculado a Goiás Previdência - GOIASPREV, entidade jurisdicionada à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN.

3 - PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1 - O pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo **ESTADO**, e pelas empresas (CEASA, CODEGO, GOIASFOMENTO, AGEHAB, PREVCOM), podendo ser cumprido ao longo de 03 (três) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4 - CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1 - O **ESTADO** e demais anuentes deste contrato, manterão em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em Goiânia – GO, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

4.2 - O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **ESTADO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

4.3 - O **BANCO** disponibilizará para o **ESTADO** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

4.4 - Relativamente à administração indireta serão mantidos os mesmos procedimentos estabelecidos para a Administração Direta.

5 - MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O Sistema de Pagamento de Pessoal será movimentado através das seguintes modalidades:

5.1 - DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

5.2 - DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de rede de atendimento do **BANCO** no domicílio dos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual.

6 - BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1 - Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, o **ESTADO** remeterá ao **BANCO** arquivo em meio digital, com leiaute no padrão **FEBRABAN** 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7 - PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1 - O **ESTADO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das Contas Correntes, que será enviado ao **BANCO** em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025, de 24.11.1993, do Banco Central do Brasil.

7.2 - O **ESTADO** emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3 - O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **ESTADO** a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4 - Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **ESTADO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

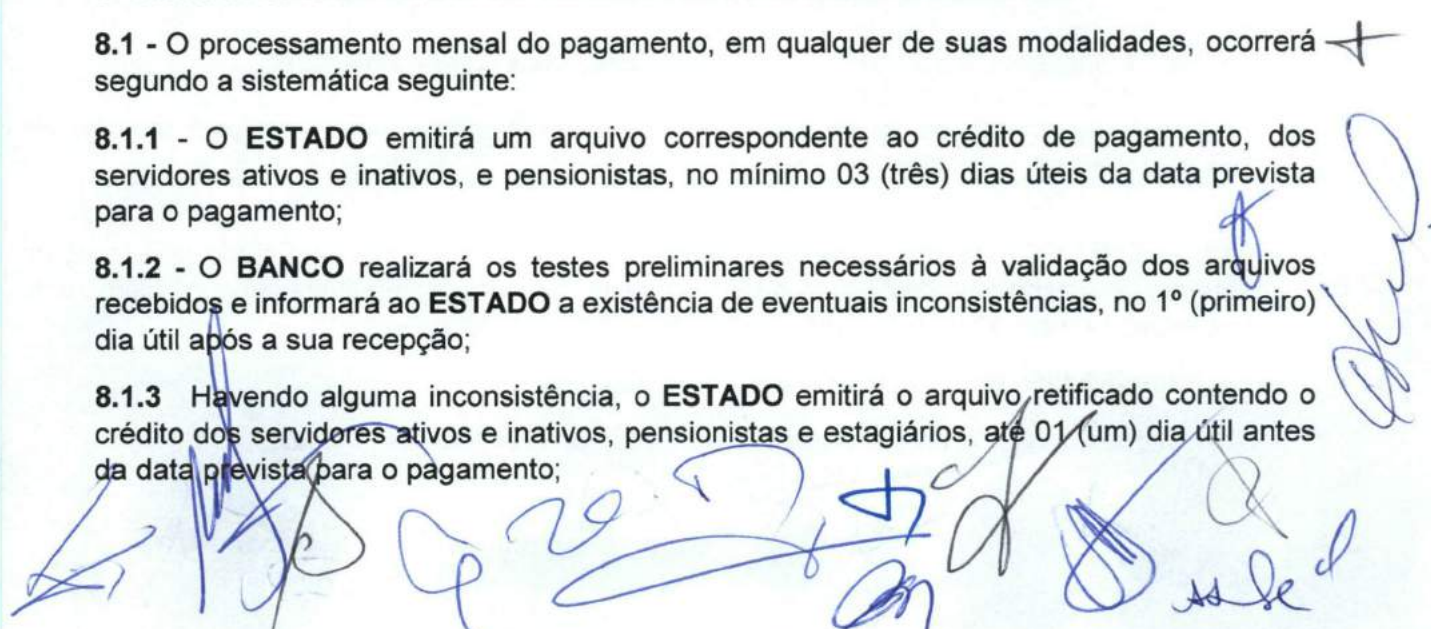
8 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1 - O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1 - O **ESTADO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, no mínimo 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

8.1.2 - O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **ESTADO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3 Havendo alguma inconsistência, o **ESTADO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;



8.1.4 - Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **ESTADO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **ESTADO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6 - O **BANCO** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual;

9 - TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1 - Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **ESTADO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

9.1.1 - Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos, estagiários e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas;

9.1.2 - Inclusão de depósitos em Conta Corrente;

9.1.3 - Impressão de relatórios.

10 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1 - O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

10.2 - A conta corrente deverá ter como titular os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

10.3 - Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de n.º 3.919 de 25/11/2010, fica vedada a cobrança de tarifas aos servidores públicos do Estado de Goiás para, no mínimo, os serviços dispostos nas alíneas “a” a “j” do artigo 2ª, inciso I, notadamente:

- a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) Saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

10.3.1 O **BANCO** garantirá aos servidores e empregados públicos do Estado que recebam crédito de salário pela contratada a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao inciso I do art. 2º da Resolução CMN 3.919 de 25/11/2010:

- a) Portabilidade dos créditos para outras instituições;
- b) Saques, totais ou parciais, dos créditos, limitado a 04 saques mensais;

107

c) Fornecimento de cartão magnético, exceto se por má utilização, e de talonário de cheques para movimentação dos créditos, desde que atendidos os pré-requisitos para utilização de cheques, limitado a 10 folhas mensais.

10.4 – A instituição financeira contratada, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso I do art. 2º da Resolução n.º 3.919 de 25/11/2010, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06/09/2006.

11 – RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

11.1 - O **BANCO**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1 - Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1 – Manter em Goiânia/GO uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao **ESTADO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, bem como suporte quanto troca de arquivo remessas e retornos;

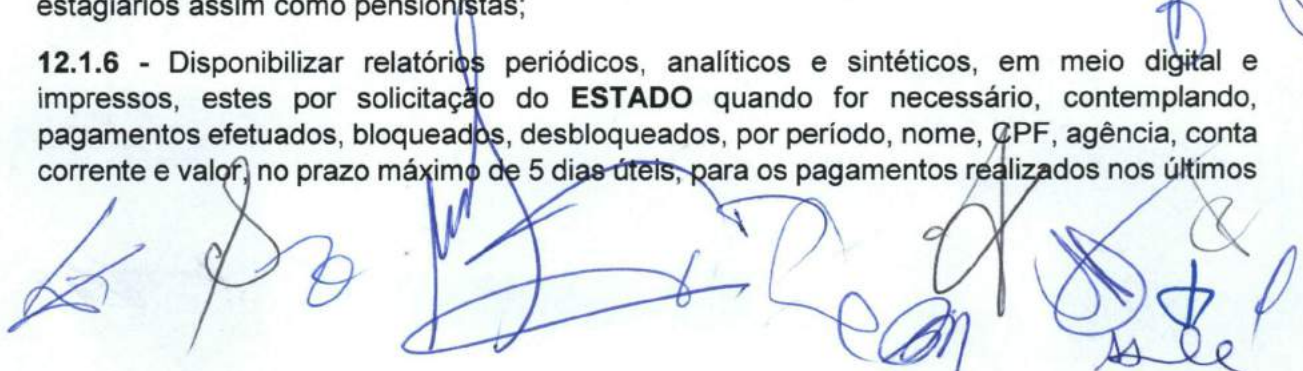
12.1.2 – Proceder sem ônus para o **ESTADO** todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

12.1.3 - Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, no prazo de até 120 dias, a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;

12.1.4 - Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues ao **ESTADO**;

12.1.5 - Solicitar anuência do **ESTADO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo **BANCO** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **ESTADO** ou com seus servidores ativos, inativos e estagiários assim como pensionistas;

12.1.6 - Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do **ESTADO** quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos



60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

13 – DEMAIS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO.

13.1 - A Contratada deverá cumprir todas as regras de arrecadação definidas na Instrução Normativa nº 761/2005-GSF, de 07.12.2005, da Secretaria de Estado da Fazenda ou norma que vier substituí-la.

[Large handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

ANEXO "II"

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA QUE ENTRE SI, O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E AS EMPRESAS NÃO DEPENDENTES LISTADAS ABAIXO, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Agência Goiana De Habitação S.A. (**AGEHAB**) – ANEXO II.a.

Agência De Fomento De Goiás S.A. (**GOIASFOMENTO**) - ANEXO II.b.

Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás (**CODEGO**) ANEXO II.c.

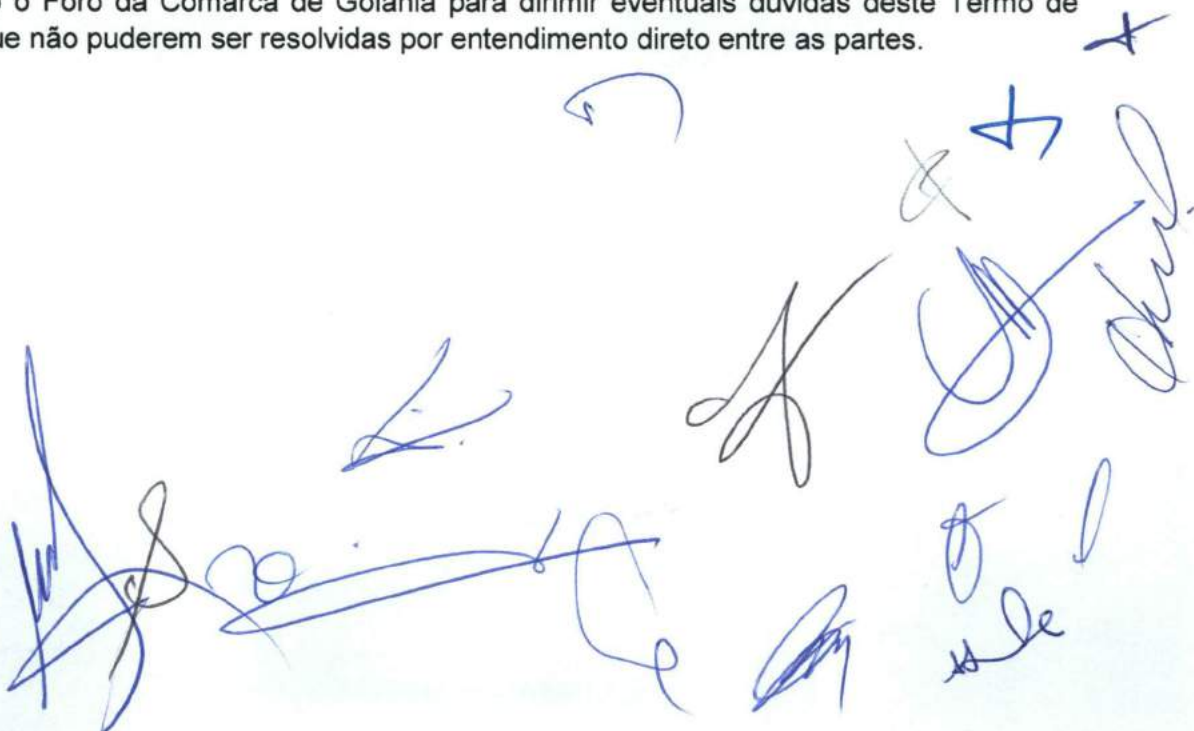
Centrais De Abastecimento De Goiás S.A. (**CEASA**) ANEXO II.d.

Fundação De Previdência Complementar do Estado De Goiás (**PREVCOM**) ANEXO II.e.

As empresas entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado vigência dos Termos de Adesões, está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam os Termos a seguir, ANEXOS (II.a., II.b, II.c, II.d. e II.e.) em 04 vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas e cada um dos termos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.



07 p

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CODEGO) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS-CODEGO**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.285.170/0001-22, com sede na AV.85, esq. nº 1593, Setor Marista, Goiânia/GO doravante denominada **ANUENTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **JULIO CÉSAR VAZ DE MELO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 167.660.911-34 e portador do RG nº 754942 expedido pela OE/GO residente e domiciliado em Goiânia/GO, e pelo Diretor Administrativo **RAUL JOTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.364.501-78, e portador do RG nº 646580 expedido pela SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO e de outro lado, a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973 de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente Executivo **WELLERSON FERREIRA MELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2022791, expedida pelo SSP/GO e CPF n.º 322.877.981-53, pela Superintendente Regional, **MARISE FERNANDES DE ARAÚJO** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 193.513.131-15 e portador do RG nº MG 14.837.563, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliada em Goiânia – GO e pelo **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, Gerente Geral da Agência Governo do Estado de Goiás, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.170.652, expedida pela SSP/GO e CPF n.º 234.165.211-53, têm entre si justo e acertado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o **ESTADO DE GOIÁS** no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em 21/11/2017.

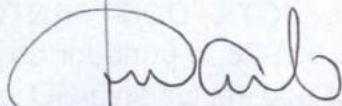
A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS.



Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia, 21 de Novembro de 2017.

EMPRESA**JULIO CÉSAR VAZ DE MELO****CPF: 167.660.911-34****RAUL JOTA DOS SANTOS****CPF: 019.364.501-78****BANCO**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome: *Alexandre Sousa Gonçalves*CPF: *928.270.041-00*

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS (CEASA) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A.-CEASA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 01.098.797/0001-74, com sede à Rod. BR-153, km 55, Goiânia/GO, doravante denominada ANUENTE, neste ato representado (a) pelo Diretor-Presidente **DENICIO CELIO TRINDADE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Goiânia/GO, inscrito no CPF sob o nº 348.167.981-53 portador do RG 1409188 expedido pelo SSP/GO, e pelo Diretor Técnico e de Gestão **ORLANDO KUMAGAI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia/GO, inscrito no CPF 166.482.501-00, portador do RG 00540742598 expedido pelo DETRAN/GO e de outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Superintendente Executivo **WELLERSON FERREIRA MELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2022791, expedida pelo SSP/GO e CPF n.º 322.877.981-53, pela Superintendente Regional, **MARISE FERNANDES DE ARAÚJO** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 193.513.131-15 e portador do RG nº MG 14.837.563, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliada em Goiânia – GO e pelo **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, Gerente Geral da Agência Governo do Estado de Goiás, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.170.652, expedida pela SSP/GO e CPF n.º 234.165.211-53, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em 21/11/2017.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS.



Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia, 21 de Novembro de 2017.

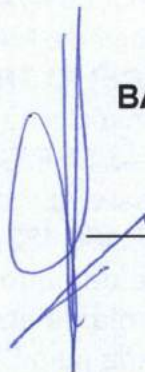
EMPRESA



DENICIO CELIO TRINDADE

CPF: 348.167.981-53

BANCO




ORLANDO KUMAGAI

CPF 166.482.501-00

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Nome: *Alexandre Sousa Gonçalves*

CPF: *928.270.041-00*

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A (GOIÁS-FOMENTO) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A-GOIÁS-FOMENTO**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro, Goiânia/GO doravante denominada **ANUENTE**, neste ato representado pelo Presidente **HENRIQUE TIBURCIO PEÑA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 423.232.401-10 e portador do RG nº 13404 expedido pela OAB/GO residente e domiciliado em Goiânia/GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **ALAIR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 125.437.561-91, e portador do RG nº 245794 expedido pela PC/GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO e de outro lado, a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973 de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado Superintendente Executivo **WELLERSON FERREIRA MELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2022791, expedida pelo SSP/GO e CPF nº 322.877.981-53, pela Superintendente Regional, **MARISE FERNANDES DE ARAÚJO** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 193.513.131-15 e portador do RG nº MG 14.837.563, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliada em Goiânia – GO e pelo **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, Gerente Geral da Agência Governo do Estado de Goiás, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.170.652, expedida pela SSP/GO e CPF nº 234.165.211-53, têm entre si justo e acertado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o **ESTADO DE GOIÁS** no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em 21/11/2017.

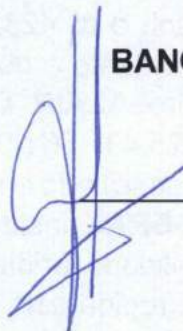
A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS.



Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia, 21 de Novembro de 2017.

EMPRESA**HENRIQUE TIBURCIO PEÑA****CPF: 423.232.401-10****BANCO****ALAIR DA SILVA ROCHA****CPF: 125.437.561-91**

Testemunhas:

Nome:

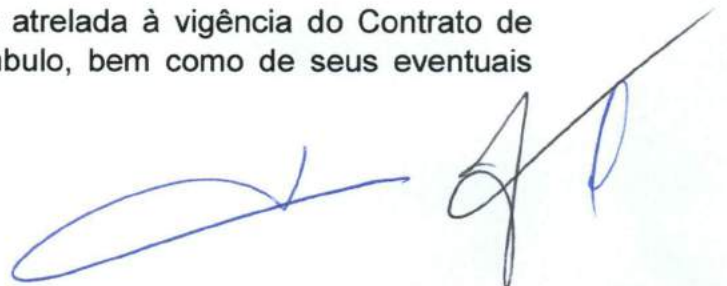
CPF:

Nome: *Alexandre Sousa Gorgalves*CPF: *928.270.091-00*

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS (PREVCOM-GO) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS**, Fundação Pública de Direito Privado Estadual, inscrita no CNPJ 26.850.496/0001-86, com sede à Av Vereador Jose Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia/GO, doravante denominada ANUENTE, neste ato representado (a) pelo Diretor-Presidente **JOSE TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em GOIANIA/GO, inscrito no CPF sob o nº 002.444.221-68 portador do RG 55398 expedido pelo SSP/GO, e pelo Diretor Administrativo **EDSON RONALDO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, inscrito no CPF sob o nº 362.453.050-04 portador do RG 8020876481 expedido pelo SSP/RS e de outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Superintendente Executivo **WELLERSON FERREIRA MELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2022791, expedida pelo SSP/GO e CPF n.º 322.877.981-53, pela Superintendente Regional, **MARISE FERNANDES DE ARAÚJO** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 193.513.131-15 e portador do RG nº MG 14.837.563, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliada em Goiânia – GO e pelo **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, Gerente Geral da Agência Governo do Estado de Goiás, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.170.652, expedida pela SSP/GO e CPF n.º 234.165.211-53, têm entre si justo e acertado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em 21/11/2017.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS.



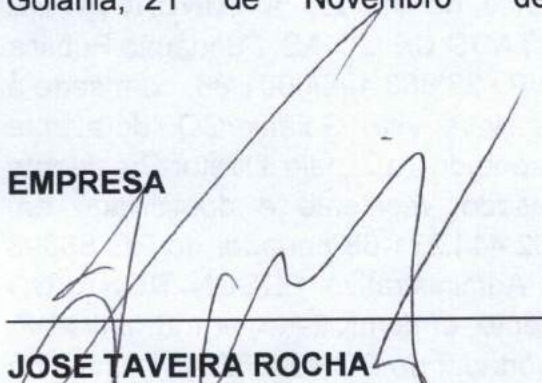
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia, 21 de Novembro de 2017.

EMPRESA

BANCO



JOSE TAVEIRA ROCHA

CPF: 002.444.221-68



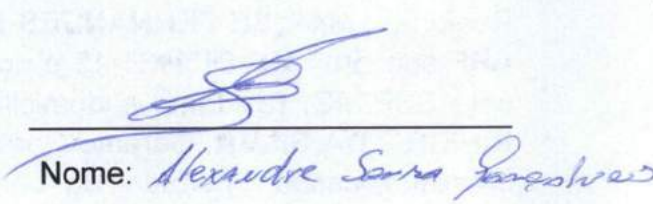
EDSON RONALDO NASCIMENTO

CPF: 362.453.050-04

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Nome: Alexandre Serra Gonçalves

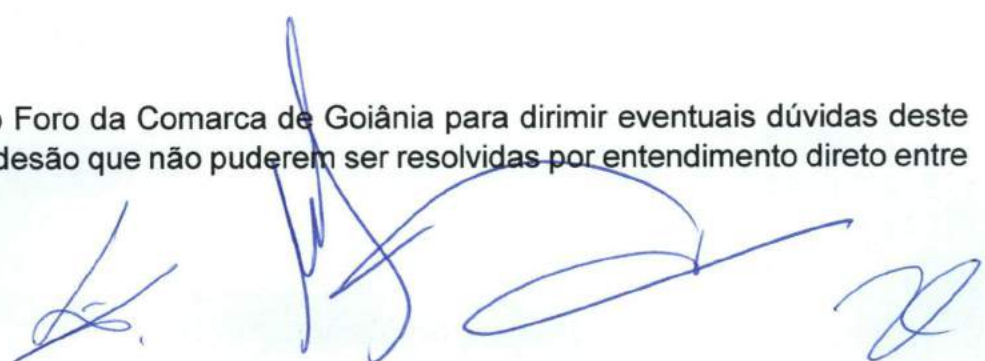
CPF: 928.270.041-02

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A (AGEHAB) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a **Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, doravante denominada ANUENTE, neste ato representado (a) pelo Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, residente e domiciliado em Nova Veneza, inscrito no CPF sob o nº 839.954.471-04 portador do RG 3358373 expedido pelo SSP/GO, e pelo Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anápolis/GO, inscrito no CPF 789.352.881-87, portador do RG 18481 expedido pela OAB/GO e de outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Superintendente Executivo **WELLERSON FERREIRA MELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2022791, expedida pelo SSP/GO e CPF n.º 322.877.981-53, pela Superintendente Regional, **MARISE FERNANDES DE ARAÚJO** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 193.513.131-15 e portador do RG nº MG 14.837.563, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliada em Goiânia – GO e pelo **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, Gerente Geral da Agência Governo do Estado de Goiás, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.170.652, expedida pela SSP/GO e CPF n.º 234.165.211-53, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em 21/11/2017.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS.


Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.



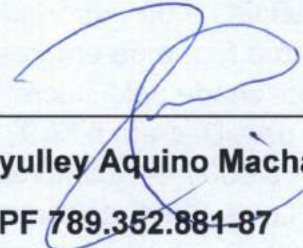
E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia, 21 de Novembro de 2017.

EMPRESA




Luiz Antônio Stival Milhomens
CPF: 839.954.471-04



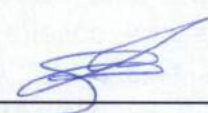
Hyulley Aquino Machado
CPF 789.352.881-87

BANCO



Testemunhas:

Nome:
CPF:



Nome: *Alexandre Sousa Gonçalves*
CPF: *928.270.041-00*

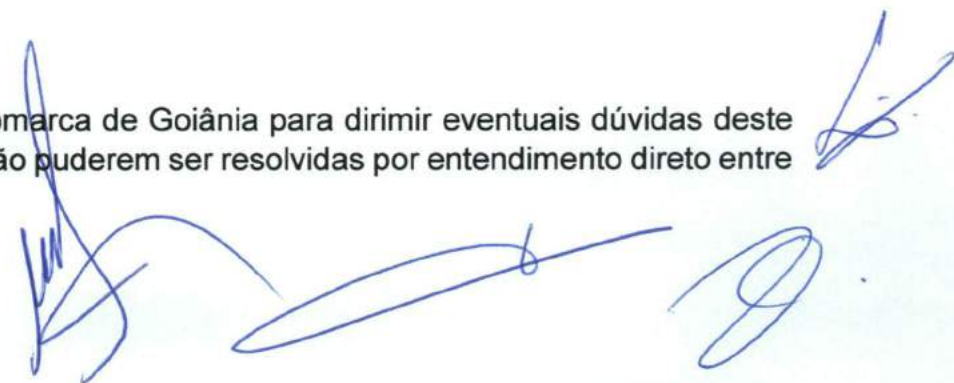


TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A (AGEHAB) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a **Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, doravante denominada ANUENTE, neste ato representado (a) pelo Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, residente e domiciliado em Nova Veneza, inscrito no CPF sob o nº 839.954.471-04 portador do RG 3358373 expedido pelo SSP/GO, e pelo Diretor Financeiro **Hyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anápolis/GO, inscrito no CPF 789.352.881-87, portador do RG 18481 expedido pela OAB/GO e de outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Superintendente Executivo **WELLERSON FERREIRA MELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2022791, expedida pelo SSP/GO e CPF n.º 322.877.981-53, pela Superintendente Regional, **MARISE FERNANDES DE ARAÚJO** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 193.513.131-15 e portador do RG nº MG 14.837.563, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliada em Goiânia – GO e pelo **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, Gerente Geral da Agência Governo do Estado de Goiás, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.170.652, expedida pela SSP/GO e CPF n.º 234.165.211-53, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em 21/11/2017.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.




E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.


Goiânia, 21 de Novembro de 2017.

EMPRESA

BANCO



Luiz Antônio Stival Milhomens
CPF: 839.954.471-04



Hyulley Aquino Machado
CPF 789.352.881-87

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Alexandre Sousa Guimarães

928.270.091-00





Anexo "III"**PROGRAMA RENDA CIDADÃ**

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ – AUXÍLIO PÃO E LEITE.....	2
3. OBJETIVO DO PROJETO BÁSICO – RENDA CIDADÃ.....	2
4. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES.....	3
5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA.....	5
6. LOCALIZAÇÃO E/OU ATRIBUIÇÃO DE NIS.....	5
7. TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DE FOLHA DE PAGAMENTO.....	5
8. PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	6
9. EMISSÃO/REEMISSÃO E ENTREGA DE CARTÃO MAGNÉTICO.....	7
10. PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS.....	7
11. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS.....	8
12. REPASSE E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS.....	8
13. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....	9
14. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS GERENCIAIS.....	11

1. APRESENTAÇÃO

O Programa **RENDA CIDADÃ** foi instituído no âmbito do Governo do Estado de Goiás consubstanciado no auxílio concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social (Lei Estadual nº 13.605, de 29 de março de 2000 e Lei Estadual nº. 16.831, de 31 de dezembro de 2009) e às entidades sem fins lucrativos, beneficiárias do programa **RENDA CIDADÃ - AUXÍLIO PÃO E LEITE** (Lei Estadual nº 14.052, de 21/12/2001).

O Programa **RENDA CIDADÃ** tem por objetivo resgatar a cidadania das famílias em estágio de extrema pobreza, por meio de auxílio financeiro mensal, com transferência de renda diretamente ao grupo familiar beneficiário e transferir recurso financeiro diretamente para as contas das entidades filantrópicas sem fins lucrativos, como forma de garantir sua dignidade, respeito e auxílio nutricional.

O Programa **RENDA CIDADÃ** oferece subsídios para o processo de emancipação da população atendida, bem como sua inserção social, no mundo do trabalho, habilitação e/ou reabilitação, sendo constituído de auxílios básico, educação, saúde e nutricional.

A CAIXA é o agente pagador do programa, mediante remuneração e condições contratadas com o Governo do Estado de Goiás, obedecidas às formalidades legais.

2. DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ – AUXÍLIO PÃO E LEITE

O pagamento das entidades filantrópicas sem fins lucrativos ocorrerá por meio de crédito em conta corrente ou poupança, estando a abertura dessas contas sujeita às regras estabelecidas.

As entidades beneficiárias poderão realizar movimentação financeira nos termos do contrato firmado com a CAIXA.

Nos termos contratuais, fica isento de pagamento de tarifas o serviço relacionado ao pagamento do Programa Renda Cidadã – Auxílio Pão e Leite.

Considerando que o depósito do benefício é realizado diretamente em conta de titularidade da entidade, não há devolução de parcelas não sacadas e/ou repasse de remuneração sobre saldo de conta suprimimento.

Nos em casos em que o beneficiário alega não haver dinheiro em conta, a SECT poderá solicitar à CAIXA o encaminhamento da tela de comprovação de pagamento e/ou filmagem do mesmo, para comprovar o saque do benefício.

3. OBJETIVO DO PROJETO BÁSICO – RENDA CIDADÃ

O presente Projeto Básico detalha os serviços a serem prestados no âmbito do Programa **RENDA CIDADÃ**, no que se refere ao pagamento do **auxílio concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social**, contendo prazos e etapas de execução, seus respectivos cronogramas, e modelo operacional.

O pagamento às famílias beneficiárias do Programa se dará por meio de transferência direta de valores, mediante saque por cartão magnético emitido e distribuído pelo Estado.

Em estreita conformidade com as exigências legais, Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, são descritos adiante os principais processos operacionais, as etapas e atividades previstas, a tecnologia a ser empregada, os requisitos de qualidade e segurança exigidos e demais aspectos que caracterizam o conjunto de serviços a serem executados.

4. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Cabem ao Governo do Estado de Goiás as atribuições contidas no contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças, devendo este ainda, especificamente em relação ao Programa Renda Cidadã – famílias em vulnerabilidade social:

- a) Comunicar à CAIXA com a antecedência necessária, a edição de atos normativos inerentes ao Programa;
- b) Esclarecer à CAIXA sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos para o funcionamento do Programa;
- c) Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa Renda Cidadã, promovendo os ajustes que se façam necessários;
- d) Comunicar de imediato à CAIXA quaisquer irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão;
- e) Apurar e pronunciar-se sobre as denúncias de irregularidades ou anormalidades em qualquer das ações do Programa;
- f) Selecionar os beneficiários aptos a participarem do Programa;
- g) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento das famílias beneficiárias, nos prazos e condições ajustados;
- h) Remunerar a CAIXA pela prestação dos serviços realizados, nos prazos e condições ajustados;
- i) Notificar aos beneficiários a concessão do benefício, o calendário de pagamento e os critérios a serem observados para saque dos benefícios, bem como divulgar o número de telefone e o local para esclarecimento de dúvidas sobre o Programa;
- j) Esclarecer aos beneficiários os motivos do não pagamento dos benefícios em decorrência do não cumprimento das condicionalidades do Programa;
- k) Confeccionar e entregar aos beneficiários, cartão magnético personalizado para saque dos benefícios;
- l) Encaminhar, à CAIXA, relação de beneficiários que solicitarem emissão de vias posteriores do cartão;
- m) Capturar arquivos de solicitação de cartões;
- n) Disponibilizar arquivo retorno (cartões confeccionados) em leiaute definido pela CAIXA;
- o) Guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do sistema, processamento e objeto desta contratação, assumindo o compromisso de fragmentar as sobras, resíduos ou cartões produzidos com defeito, respondendo na forma da lei pela inobservância deste item, sendo de inteira responsabilidade do Governo Estadual a segurança e controle do processo produtivo;
- p) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CAIXA cujas reclamações se obriga atender prontamente, bem como dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços de geração dos cartões;
- q) Estabelecer, em conjunto com a CAIXA, cronograma para execução das atividades inerentes aos processos operacionais relacionados ao Programa;

- r) Dispor de infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão e recepção dos arquivos de folha de pagamento.

Cabem à CAIXA as atribuições contidas no contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças, devendo esta ainda, especificamente em relação ao Programa Renda Cidadã – famílias em vulnerabilidade social:

- a) Efetuar o pagamento dos benefícios nos prazos e condições estabelecidos;
- b) Implementar, no seu âmbito de atuação, as diretrizes necessárias à operacionalização do Programa Renda Cidadã, bem como as respectivas regulamentações definidas pelo ESTADO;
- c) Prestar ao ESTADO as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- d) Comunicar de imediato ao ESTADO qualquer irregularidade ou anormalidade que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão;
- e) Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pelo ESTADO;
- f) Prestar os esclarecimentos solicitados e atender às recomendações formalizadas, observada a integridade do contrato e seus respectivos aditivos e acessórios;
- g) Cadastrar senha para o cartão magnético, viabilizando o saque dos benefícios, na forma descrita neste Projeto Básico;
- h) Restituir ao ESTADO os valores postos à disposição dos beneficiários e não sacados no prazo de movimentação dos créditos;
- i) Repassar ao ESTADO a remuneração sobre o saldo diário na conta suprimimento específica para o Programa Renda Cidadã;
- j) Prover serviço de atendimento aos beneficiários do Programa, com ligação nacional gratuita, referente à operação do pagamento, na forma prevista neste Projeto Básico;
- k) Disponibilizar ao ESTADO arquivos retorno, conforme descrito neste documento, contendo as informações necessárias ao acompanhamento e controle das ações previstas no contrato;
- l) Apresentar, conforme detalhado neste documento, Relatório de Execução Anual relacionado ao Programa, inerente ao seu âmbito de atuação;
- m) Divulgar as condições do contrato no que se refere ao Programa às suas unidades envolvidas;
- n) Promover a correção ou a adequação dos serviços que, porventura, venham a ser executados em desacordo com as condições e especificações exigidas neste documento, sempre que solicitado pelo ESTADO;
- o) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no contrato;
- p) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao ESTADO ou a terceiros, decorrentes da operacionalização do programa, respondendo por si e por seus sucessores;
- q) Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término;
- r) Apresentar, juntamente com o ofício de cobrança pelos serviços prestados arquivo magnético contendo a relação analítica mensal dos beneficiários que realizaram o saque dos benefícios do programa RENDA CIDADÃ;
- s) Exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento da prestação de serviços relacionada ao Programa.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A prestação dos serviços de pagamento dos benefícios e de cadastramento de senha para o cartão magnético do Programa se dará de acordo com o previsto neste documento.

O Estado enviará arquivo de folha de pagamento à CAIXA, contendo a identificação dos beneficiários e respectivos valores para pagamento, conforme leiaute e prazos detalhados, de forma a viabilizar o pagamento dos benefícios.

Os arquivos encaminhados fora do prazo estabelecido não serão processados pela CAIXA, havendo necessidade de reenvio dos mesmos, para processamento no mês subsequente, conforme cronograma acordado entre as partes.

A CAIXA não se responsabilizará em nenhuma hipótese pela ocorrência de atrasos no processamento dos arquivos, quando estes forem decorrentes de inexatidão dos dados constantes nos mesmos, limitando-se a disponibilizar os benefícios dos registros corretamente expressos.

O pagamento dos benefícios obedecerá ao Calendário de Pagamentos do Programa Bolsa Família.

6. LOCALIZAÇÃO E/OU ATRIBUIÇÃO DE NIS

Para a identificação ou atribuição do Número de Identificação Social – NIS será executada a rotina de localização/atribuição de NIS, mediante o envio de arquivo, pelo Estado à CAIXA, com os dados cadastrais dos beneficiários do Programa, conforme leiaute definido pela CAIXA.

A CAIXA gera arquivo retorno contendo as informações de NIS e encaminha ao Gestor, conforme leiaute definido pela CAIXA.

O arquivo deve ser encaminhado à CAIXA com 35 dias úteis antes da data prevista para início do pagamento.

7. TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DE FOLHA DE PAGAMENTO

O Estado, após recebimento/tratamento do arquivo de localização e/ou atribuição de NIS gera arquivo de folha de pagamento, no leiaute definido pela CAIXA.

O arquivo de folha de pagamento deverá ser encaminhado à CAIXA, pelo Estado, até o último dia útil do mês anterior ao mês de pagamento, sendo de responsabilidade do Estado a emissão e distribuição do cartão magnético do programa para saque dos recursos.

Se o arquivo for encaminhado fora do prazo, este não será processado pela CAIXA, devendo ser reenviado no mês subsequente, conforme cronograma acordado entre as partes.

Caso o arquivo enviado não esteja de acordo com leiaute definido, a CAIXA encaminhará arquivo retorno de rejeição, conforme leiaute definido pela CAIXA, contendo os

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.

motivos da rejeição do arquivo na sua totalidade ou do registro que está sendo rejeitado, conforme o caso.

O processamento do arquivo de folha de pagamento consiste em executar a rotina de liberação dos benefícios para saque pelos seus respectivos beneficiários, por meio do cartão do programa.

O débito dos recursos na conta suprimimento do Programa, referentes aos pagamentos realizados é automático e diário, de acordo com o total de pagamentos efetuados no dia.

As parcelas liberadas para pagamento serão bloqueadas até o recebimento, pela CAIXA, dos recursos necessários para pagamento dos benefícios no prazo acordado.

Após o processamento do arquivo, a CAIXA gera e envia arquivo retorno ao Estado, em leiaute definido pela CAIXA.

Em virtude da antecipação do Calendário de Pagamentos do Programa Bolsa Família no mês de dezembro, o arquivo de folha de pagamento deverá ser encaminhado com o prazo médio de 05 (cinco) dias úteis de antecedência do prazo acima mencionado, ou seja, por volta do dia 22 do mês de novembro, de forma a viabilizar o pagamento, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

8. PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Consiste na avaliação do conteúdo de cada arquivo de folha de pagamento, no que tange à organização dos registros e à consistência dos dados em relação às especificações do leiaute e aos parâmetros da crítica, campo a campo.

Após a crítica, ocorre o processamento do arquivo. Os registros dos benefícios que forem rejeitados em razão de divergência de dados, de modo a impedir a liberação do benefício para pagamento, serão informados no arquivo retorno, disponibilizado em até 2 (dois) dias úteis após o seu processamento, sinalizados com o motivo da rejeição.

Após esse processamento, os benefícios são disponibilizados para pagamento e ficarão disponíveis pelo prazo de validade de cada parcela.

A CAIXA encaminha relatório de folha de pagamento ao Estado contendo os benefícios liberados na folha de pagamento do mês.

A parcela do benefício ficará disponível para saque pelo período de 90 (noventa) dias.

O prazo de validade de cada benefício será contado a partir da data de início do calendário de pagamento, independentemente do escalonamento pelo final do NIS.

Os valores não sacados pelos beneficiários, após a validade dos benefícios, serão devolvidos ao Estado até o último dia do mês subseqüente ao vencimento da parcela.

9. EMISSÃO/REEMISSÃO E ENTREGA DE CARTÃO MAGNÉTICO

A CAIXA processará arquivo com informações dos beneficiários que serão incluídos na folha de pagamento e gerará arquivo de solicitação de cartões. Através de aplicativo STA,

a ser instalado pelo Estado para recebimento e transmissão de arquivos de cartões, ou acesso ao CNX em URL específica a ser definida pela CAIXA, este arquivo será disponibilizado, para processamento e emissão dos cartões, conforme leiaute definido pela CAIXA, ao Estado. Este por sua vez produzirá arquivo retorno, a ser encaminhado à CAIXA para inclusão na base de cartões, conforme leiaute definido pela CAIXA.

Os cartões magnéticos personalizados com a logomarca do programa, serão emitidos e entregues aos beneficiários pelo Estado, por meio das coordenações locais do programa em cada localidade.

A segunda via dos cartões será solicitada diretamente ao Estado, através dos Secretários Executivos de cada município, que também prestará informações sobre o uso do cartão. A entrega ocorrerá nos mesmos moldes da primeira emissão do cartão.

Caso a segunda via seja solicitada por motivo de furto/roubo, a SECT irá encaminhar arquivo de solicitação de cartões, em leiaute específico, à CAIXA.

O cadastramento de senha para o cartão será efetuado pela CAIXA, por meio das Agências ou Correspondentes Lotéricos.

10. PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O pagamento do benefício do Programa RENDA CIDADÃ é efetuado por meio de transferência direta de valores aos beneficiários, utilizando o cartão magnético específico do programa.

Além das agências da CAIXA, os beneficiários, mediante utilização do cartão magnético e senha cadastrada, podem receber seus benefícios, nos Correspondentes Lotéricos e não Lotéricos ou Terminais de Autoatendimento.

Excepcionalmente, e exclusivamente nos casos em que não for possível realizar o pagamento do benefício por meio do cartão magnético, este ocorrerá por meio de guia de pagamento, apenas e tão somente nas agências da CAIXA, mediante apresentação de documento pessoal com foto.

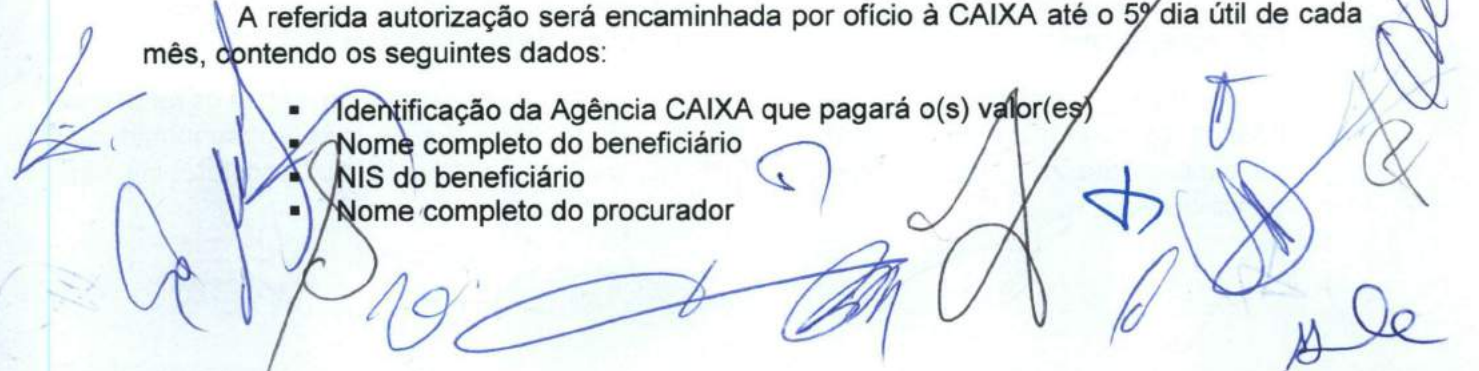
O pagamento ocorre de forma integral, não sendo permitidos saques parciais e nem compras com a utilização do cartão.

A SECT poderá solicitar à CAIXA, até 2 (dois) dias úteis antes da liberação do pagamento dos beneficiários, o bloqueio do pagamento de qualquer beneficiário, caso seja constatado qualquer irregularidade.

Nos casos em que o beneficiário esteja impossibilitado de locomoção, o benefício deste poderá ser sacado por procurador devidamente autorizado pela SECT.

A referida autorização será encaminhada por ofício à CAIXA até o 5º dia útil de cada mês, contendo os seguintes dados:

- Identificação da Agência CAIXA que pagará o(s) valor(es)
- Nome completo do beneficiário
- NIS do beneficiário
- Nome completo do procurador



- Número do documento de identificação do procurador (deverá ser indicado um documento com foto)
- Competência(s) da(s) parcela(s) a ser(em) sacada(s)

Deverá ser enviado um ofício por agência da CAIXA que efetuará o pagamento.

Os benefícios só poderão ser sacados, pelo procurador, mediante apresentação do documento informado no ofício, na Agência CAIXA indicada e dentro do prazo de validade das parcelas.

11. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

A CAIXA solicitará, por meio de ofício, considerando o processamento do arquivo de folha de pagamentos enviado pelo Estado, os recursos necessários ao pagamento da folha de pagamento com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis ao calendário de pagamento do mês.

A solicitação de recursos é efetuada com base no relatório Folha de Pagamento gerado no mês, cujos arquivos, analíticos e sintéticos, devem ser encaminhados anexos ao ofício de solicitação dos recursos.

12. REPASSE E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

O repasse dos recursos para pagamento dos benefícios é efetuado à CAIXA com, o mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para liberação dos benefícios.

O recurso será repassado por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, a ser creditado em conta de movimentação e reserva, devidamente identificado por meio do Código Identificador de Transferência - CIT, específico para o Programa e por tipo de repasse ou, contingencialmente, por meio de conta corrente de depósitos de entidades públicas – conta operação 006.

A liberação dos pagamentos aos beneficiários do Programa fica condicionada à suficiência e ao repasse dos recursos financeiros pelo Estado à CAIXA, nos termos pactuados.

Fica a CAIXA autorizada a creditar o valor repassado em conta contábil para o Programa/Exercício, denominada genericamente conta suprimento do Programa, com movimentação e reserva pela CAIXA.

Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na conta suprimento do Programa.

A CAIXA efetuará o controle do prazo de validade das parcelas e devolverá os recursos financeiros referentes às parcelas não pagas até o último dia do mês subsequente ao vencimento das parcelas, por meio do SPB ou, contingencialmente, por transferência em conta corrente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

115

No dia 05 (cinco) de cada mês, ou primeiro dia útil imediatamente posterior, será repassada ao Estado a remuneração sobre o saldo diário dos valores disponíveis na conta suprimimento específica para pagamento de benefícios do programa, corrigidos com base na taxa extra mercado do Banco Central, ou outro índice que venha a substituí-la, na data de crédito do recurso na conta suprimimento até a data da efetiva restituição dos recursos, por meio do SPB ou, contingencialmente, por transferência em conta corrente.

13. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela execução dos serviços prestados, a CAIXA receberá as tarifas descritas no **Anexo IV** do presente contrato.

A título de faturamento, a CAIXA emite ofício, com as especificações do serviço prestado e envia ao Estado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

O valor a ser pago à CAIXA será apurado tomando-se por base o valor da tarifa unitária especificada versus a quantidade total dos serviços prestados.

O Estado terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do ofício para atestar a conformidade da cobrança pela verificação do atendimento às condições estabelecidas no contrato e neste documento.

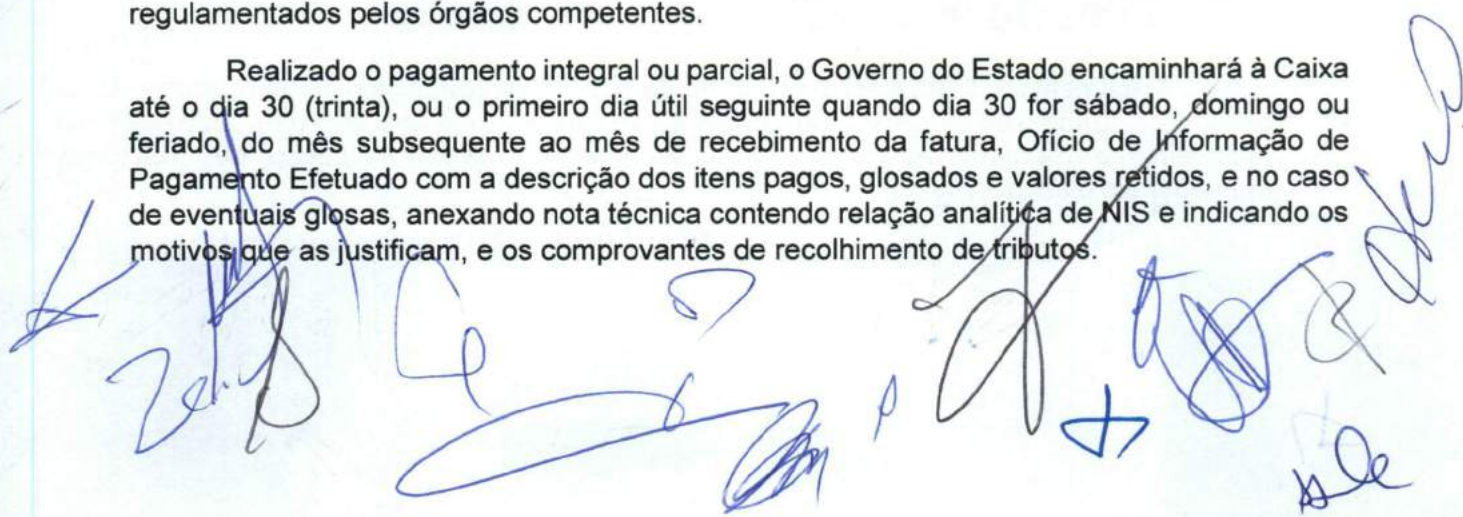
O Governo do Estado de Goiás atestará integral ou parcialmente a fatura apresentada pela CAIXA e efetuará o respectivo pagamento até 30 (trinta) dias após recebimento do ofício, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre a fatura apresentada e os serviços prestados, glosará os valores que entender desconformes e efetuará apenas o pagamento da parte incontroversa.

Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

No ato do pagamento dos serviços prestados, será procedida, pelo Estado, a retenção na fonte de impostos e contribuições federais, nos termos da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, baixada pela Secretaria da Receita Federal, como também de impostos sobre serviços (ISS), se aplicável, nos termos da legislação municipal vigente.

O Estado deverá enviar à CONTRATADA, comprovante de retenção de IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP (Lei nº 9.430/96, art. 64 e Lei nº 10.833/03, art. 34), conforme disposto pela IN SRF nº 480/04, e comprovante de retenção de impostos municipais, nos termos regulamentados pelos órgãos competentes.

Realizado o pagamento integral ou parcial, o Governo do Estado encaminhará à Caixa até o dia 30 (trinta), ou o primeiro dia útil seguinte quando dia 30 for sábado, domingo ou feriado, do mês subsequente ao mês de recebimento da fatura, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, glosados e valores retidos, e no caso de eventuais glosas, anexando nota técnica contendo relação analítica de NIS e indicando os motivos que as justificam, e os comprovantes de recolhimento de tributos.



O não encaminhamento das informações analíticas relacionadas às glosas ensejará a incidência de atualização financeira desde o recebimento do faturamento até a data do pagamento, caso venha a ser revertida posteriormente.

No caso de pagamento parcial de fatura, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a CAIXA encaminhará ao Estado a sua manifestação, por meio de ofício, sobre as glosas efetuadas.

Recebida a manifestação da CAIXA, referente às glosas efetuadas em fatura mensal, o Estado terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício para:

- a. Caso entenda a manifestação da CAIXA satisfatória, efetuar o respectivo pagamento, nos termos deste documento e do Contrato, e encaminhar Ofício de Informação de Pagamento Efetuado; ou
- b. Caso entenda a manifestação da CAIXA insatisfatória, encaminhar Ofício de Ratificação de Glosa.

A fim de resguardar a garantia de prévia defesa da CAIXA, os valores correspondentes a multas ou a indenizações consideradas devidas pelo Estado não poderão ser deduzidos de qualquer montante ainda a pagar à CAIXA sem a finalização do regular processo administrativo correspondente, conforme estabelecido pela Lei 9.784/99, exceto quando houver a expressa concordância da CAIXA quanto ao motivo e ao valor da aplicação da penalidade.

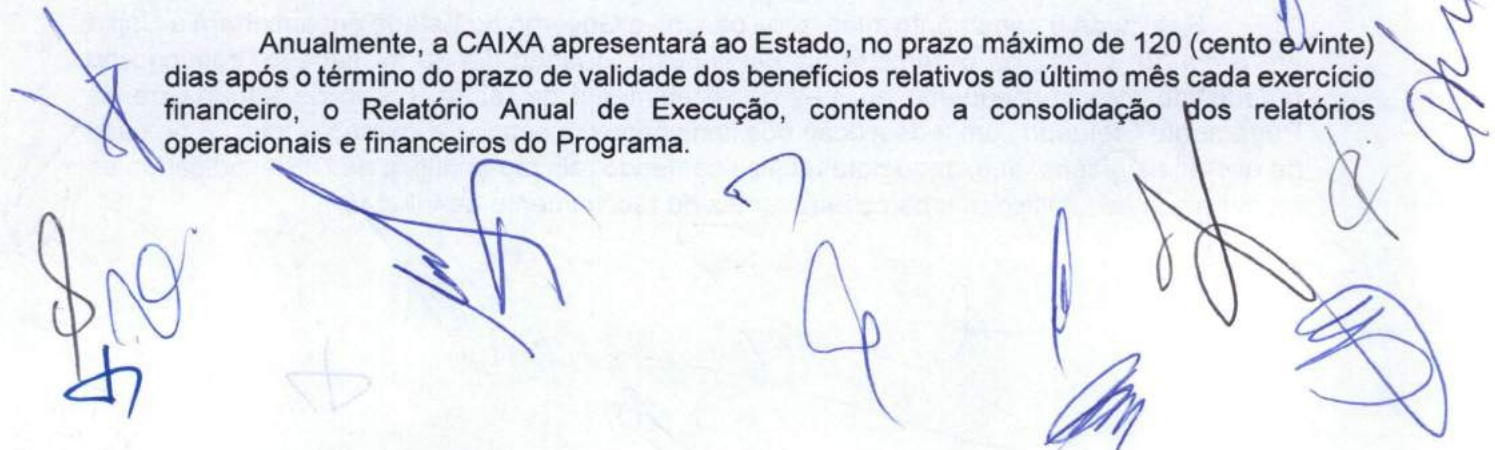
A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Estado, desde que a CAIXA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, sendo calculada de acordo com a variação "pro-rata tempore" da taxa extra mercado do Banco Central do Brasil – DEDIP, ou outro índice que venha a substituí-la e demais cominações legais, independentes de notificação.

Fica ressalvada a possibilidade de a CAIXA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que ocorrer a efetiva prestação dos serviços, apresentar fatura de serviço realizado e não faturado oportunamente.

Os valores são repassados à CAIXA, por meio do SPB, utilizando Código de Identificação de Transação – CIT específicos, ou contingencialmente por transferência em conta corrente de depósitos de entidades públicas – conta operação 006.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS GERENCIAIS

Anualmente, a CAIXA apresentará ao Estado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo de validade dos benefícios relativos ao último mês cada exercício financeiro, o Relatório Anual de Execução, contendo a consolidação dos relatórios operacionais e financeiros do Programa.



120

Anexo "IV"

TARIFAS			
Serviços		Valor de Tarifa	Valor negociado
Pagamento a Fornecedores (arquivo eletrônico)	Crédito em Conta [1]	3,70	-
	DOC	8,65	8,65
	TED	8,65	8,65
	Ordem de Pagamento	8,70	8,70
Pagamento de Salários (arquivo eletrônico)	Crédito em conta	3,62	1,50
	Guichê	6,10	2,10
Arrecadação (DARE)	Auto Atendimento	2,10	2,00
	Lotérico	2,60	2,10
	Guichê	-	1,00
Arrecadação (GNRE)[2]	Auto Atendimento/ internet	-	0,63
	Lotérico	-	1,00
	Guichê	-	1,00
Cobrança Bancária Goiás Fomento	Liquidação/Gichê/Comp	6,30	2,20
	Liquidação Lotérico/CAIXA Aqui	6,30	2,20
	Liquidação/outros canais	6,30	2,00
	Impressão	0,70	0,53
	Postagem	2,00	2,00
	Baixa Devolução	4,50	1,64
	Guichê	6,10	2,10
Arrecadação IPASGO	Sistema de Rajada	2,90	2,10
	Cobrança Bancária	6,30	2,20
	Débito em conta	2,50	1,00
	Guichê	6,10	2,10
DETRAN (Cobrança Bancária)		2,90	2,20
DETRAN (Arrecadação PEC)		5,00	2,50

[1] Decreto Fornecedores – Lei Estadual 18.364

[2] A tarifa de GNRE não sofrerá reajuste haja vista que tal tarifa é negociada entre o GT53 (como representante dos Estados) e a FEBRABAN (como representante dos bancos).

Programas Sociais

Pagamento de Programas Sociais	Valor de Tarifa	Valor negociado
Por Pagamento com Utilização do Cartão	3,40	3,40
Por Pagamento sem Utilização do Cartão	-	15,64
Emissão/Reemissão de Cartão	-	16,05
Manutenção da Execução Operacional por benefício (Lançamentos a Crédito/Débito/Estorno)	-	1,35

[Handwritten signatures and marks]

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, O ESTADO DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Senhor Governador do ESTADO, **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 035.528.218-09 e portador do RG nº 1.314.602 / 2ªVIA, expedido pelo DGPC /GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 354.327.211-04 e portador da OAB/GO nº 14.800, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominado **ESTADO**; a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita sob o CNPJ 01.409.655/0001-80 com sede à Avenida Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, divorciado, Secretário de Estado da Fazenda, inscrito no CPF sob o nº 292.108.101-63 e portador do RG nº 1235193, expedido pelo SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **SEFAZ/GO**; e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pela Superintendente Regional **MARISE FERNANDES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 193.513.131-15 e portadora do RG nº MG 14.837.563, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliada em Goiânia - GO, pela Superintendente Executiva em exercício **REGINA WERNECK CABRAL RODRIGUES AUGUSTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 89179378, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 044.948.859-40, e pelo Gerente Geral **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.170.652, expedida pela SSP/GO e CPF n.º 234.165.211-53, têm justo e contratado firmar o presente Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças assinado em 21 NOV 2017, sujeitando-se o **ESTADO** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.919/2010, com as alterações promovidas posteriormente à sua edição, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato, as partes retificam o valor total firmado de R\$ 331.941.677,94 (trezentos e trinta e um milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), para o montante final de R\$ 491.941.677,94 (quatrocentos e noventa e um milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – Desta forma, a CAIXA efetuará o desembolso líquido ao Ente Público no valor nominal de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), descontados o valor nominal de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) já creditados nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima do contrato originário.

Parágrafo Segundo – O desembolso do valor nominal remanescente ao Ente Público de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), em moeda corrente nacional, será realizado por meio de crédito em conta corrente na CAIXA, indicada pelo ESTADO de número 10.000-4, operação 006, na agência 4204, em até 10 (dez) dias após a publicação da dispensa de licitação e do extrato do Termo Aditivo ao Contrato com a CAIXA na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

Por meio do presente Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, o prazo de vigência antes de 42 (quarenta e dois) meses, passa a ser de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de publicação do Contrato originário firmado em 21/11/2017 na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Em face das alterações na vigência e valor do desembolso ao Ente Público, as partes rerratificam a remuneração devida à CAIXA pela prestação de serviços, conforme Nova Tabela de Tarifas bancárias definida no ANEXO I do presente Termo Aditivo, que é parte integrante e indissociável deste instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA – DA RERRATIFICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Em acréscimo às obrigações assumidas pela CAIXA no Contrato de Prestação de Serviços ora Aditivado, e transcritas em sua Cláusula Terceira, a CAIXA compromete-se ainda a conceder isenção de tarifas referentes à emissão, carga, recarga, manutenção e saque dos Cartões de Gestão Despesa que devem ser utilizados pelo Ente Público, durante a fase de piloto, até julho/2018.

Parágrafo Único – Após julho/2018, a cobrança das tarifas objeto do caput será realizada em valores a serem negociados com o Estado de Goiás.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros firmado em 21 NOV 2017, ora aditado, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O ESTADO obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste ADITIVO na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, na cidade de Goiânia, com privilégio sobre qualquer outro para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes do **CONTRATO** e deste Aditivo que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

GOIANIA GO
Local/Data

28 de DEZEMBRO de 2017

Assinatura da **CAIXA**
Nome: **Marise Fernandes de Araújo**
CPF: 193.513.131-15

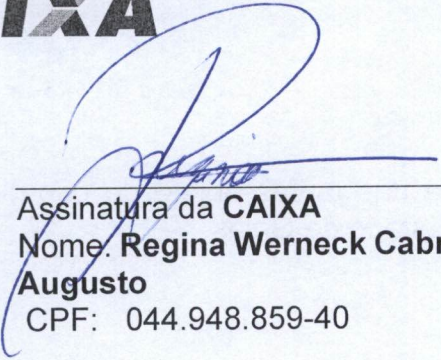
Assinatura do **ESTADO**
Nome: **Marconi Ferreira Perillo Júnior**
CPF: 035.528.218-09

Assinatura da **CAIXA**
Nome: **Oswaldo Ribeiro da Silva**

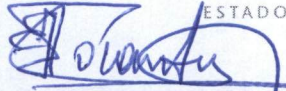
CPF: 234.165.211-53

Assinatura do **ESTADO**
Nome: **João Furtado de Mendonça Neto**
CPF: 292.108.101-63

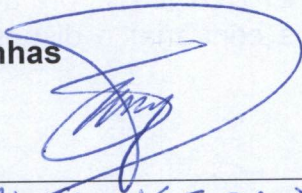
CAIXA

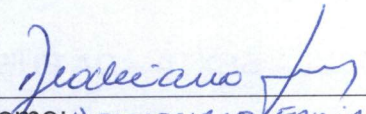

Assinatura da **CAIXA**
Nome: **Regina Werneck Cabral Rodrigues Augusto**
CPF: 044.948.859-40

GO GOVERNO
DE GOIÁS
ESTADO INOVADOR

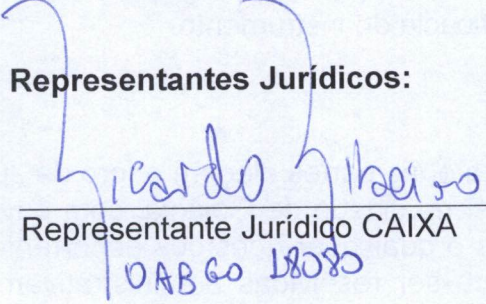

Assinatura do **ESTADO**
Nome: **Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**
CPF: 354.327.211-04

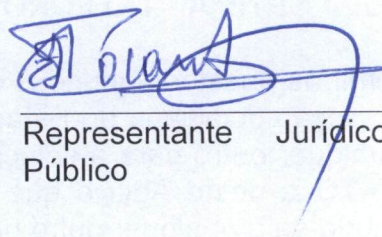
Testemunhas


Nome: **SÍLVIA VIEIRA DA LUZ**
CPF: **082.452.231-15**


Nome: **DEOCLECIANO FARIAS**
CPF: **132450231-20**

Representantes Jurídicos:


Representante Jurídico CAIXA
0886018080


Representante Jurídico do Ente Público

